



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.644 DE 11 DE MAIO DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transporte rodoviário gratuito a estudantes residentes no Município de Buenópolis/MG matriculados em cursos profissionalizantes ou de ensino superior em outros municípios, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Buenópolis, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir, de forma gratuita, o transporte rodoviário a estudantes residentes e domiciliados no Município de Buenópolis/MG, regularmente matriculados em cursos profissionalizantes ou de nível superior situados nos Municípios de Curvelo/MG e Montes Claros/MG.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Estudante beneficiário: a pessoa física, residente e domiciliada no Município de Buenópolis/MG, regularmente matriculada e em efetiva frequência em curso profissionalizante ou de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou órgão competente;
- II – Transporte gratuito: o serviço de deslocamento, sem ônus financeiro ao estudante, entre o Município de Buenópolis/MG e o município onde se situa a instituição de ensino;
- III – Veículos autorizados: veículos próprios do Município ou contratados conforme a legislação de licitações e contratos em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Art. 3º O transporte gratuito será oferecido mediante:

- I – utilização de veículos próprios do Município, devidamente licenciados e em conformidade com normas de segurança e o Código de Trânsito Brasileiro;
- II – contratação de serviço de transporte rodoviário mediante procedimento licitatório, quando a utilização de veículos próprios for insuficiente ou inviável.

Art. 4º O itinerário e os pontos de parada, ida e volta, serão estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, observadas as melhores condições de segurança, acessibilidade e eficiência.

Art. 5º O estudante interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

- I – comprovante de matrícula atualizado;
- II – comprovante de residência no Município de Buenópolis/MG;
- III – documento de identificação com foto;
- IV – cadastro funcional atualizado.

Art. 6º O benefício previsto nesta Lei não gera direito adquirido e sua fruição estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, definindo critérios, rotas, requisitos específicos para habilitação e exigências de segurança.

Art. 8º A execução e fiscalização do transporte gratuito serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser auxiliada por outras Secretarias Municipais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 9º O não uso regular e contínuo do transporte, bem como o descumprimento de normas de segurança por parte do estudante beneficiário, poderá implicar na suspensão do benefício, nos termos do regulamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis, 11 de maio de 2026.

JOSE ALVES
PREFEITO MUNICIPAL